

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ N° 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa SAF n° 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Publicada no DOE n° 24084 de 28/01/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ N° 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa SAF n° 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa SAF n° 21, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Incisos I e II do Art. 3º:

"Art. 3º

.....

I - o ocupante de cargo permanente, o ocupante de cargo temporário, o contratado por tempo determinado e o agente político dos órgãos da administração direta ou das entidades autárquicas e fundacionais, o empregado de empresas públicas e de sociedades de economia mista; e

II - o servidor lotado em órgão ou entidade pública, considerando-se como tal aquele que pertence a outras esferas de governo e que esteja, oficialmente, à disposição da administração pública estadual, inclusive o empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista à disposição dos órgãos da administração direta ou das entidades autárquicas e fundacionais."(NR)

II - Art. 13:

" Art. 13. As despesas das alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 49 da Lei n°. 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, em que haja impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis, cujos valores não ultrapassem, em cada adiantamento, a metade do fixado no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, deverão ser comprovadas para fins de adiantamento mediante a apresentação de relação com a especificação de cada despesa e valor, devidamente assinada pelo responsável e atestada pelo seu superior imediato." (NR)

III - Inciso I do Art. 19:

"Art. 19

.....

I - a Servidor que detiver adiantamento considerado em alcance; "(NR) IV - Art. 50:

"Art. 50. Os anexos desta Instrução Normativa serão publicados no site da Secretaria da Fazenda, www.sefaz.ba.gov.br, e poderão ser alterados e divulgados pela Diretoria de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - DICOP." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

ANEXO VII
LIMITES PARA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 21 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSÃO	VALOR
Despesas Miúdas (alínea “a”)	
R\$ 3.763,00	
Reparos, Adaptação e Recuperação de Bens Móveis e Imóveis (alínea “h”)	
R\$ 3.763,00	

APLICAÇÃO	VALOR
-----------	-------

Despesas das alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 49 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966 (despesas miúdas ou decorrente de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora ou no exterior), em que haja impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis em cada Adiantamento, Comprovadas Mediante Declaração do Responsável	R\$ 470,00
--	------------

Item de Gasto (alínea “a”)	R\$ 940,00
------------------------------	------------



Os limites definidos neste Anexo VII são calculados com base no Anexo do Decreto Federal nº 12.343/2024, e tiveram os centavos suprimidos para que não haja divergência na conciliação bancária, visto que esses são desconsiderados na transmissão para o banco. Para mais informações, consultar a OT nº 014/2013.